



EMENDA nº 04 ao Projeto de Lei nº 08/2026 (Modificativa)

Modifica o *caput* do Art. 6º do Projeto de Lei nº 08/2026, para corrigir a referência constitucional e adequar os percentuais de desvinculação.

a) Modifique-se o *caput* do Art. 6º do Projeto de Lei nº 08/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular, da receita arrecadada com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, os percentuais estabelecidos no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, para aplicação em outras finalidades e despesas correntes, observados os seguintes limites:

I - até 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026;

II - até 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo primordial corrigir a imprecisão na referência constitucional do Art. 6º do Projeto de Lei, substituindo o Art. 76 pelo Art. 76-B do ADCT, que é a norma específica para a desvinculação de receitas dos Municípios. Além disso, a emenda adequa os percentuais e prazos de desvinculação conforme a Emenda Constitucional nº 136/2025, que estabeleceu um percentual de 50% até o final de 2026 e 30% a partir de 2027 até 2032.

Minduri-MG, 19 de fevereiro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Raissa Carvalho Rocha (Presidente)

Nelson Glicério de Carvalho (1º membro)

Raquel Aparecida da Silva (2º membro)

